

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO****DECRETO Nº 2363, DE 16 DE MARÇO DE 2026**

“Dispõe sobre a autorização e fixação de taxas para exploração de comércio ambulante durante as festividades oficiais do Município de Barra do Turvo e dá outras providências”.

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e com fundamento nos artigos 317 e 350 da Lei Municipal nº 113, de 2003,

DECRETA:

Art. 1º. Durante o período de Festividades no Município de Barra do Turvo fica autorizado o exercício do comércio ambulante em áreas previamente definidas, mediante o pagamento de taxa por diária, conforme segue:

Atividade	UFESP
Barraca, quiosque ou “trailer” que comercialize somente bebidas alcoólicas	22 UFESP por espaço (dois metros lineares)
Barraca, quiosque ou “trailer” que comercialize alimentos e/ou bebidas Alcoólicas	18 UFESP por espaço (dois metros lineares)
Barraca, quiosque ou “trailer” que comercialize roupas, calçados e outros produtos	14 UFESP por espaço (dois metros lineares)
Ambulante que ocupe área em logradouro público (carrinhos, expositores, balões, brinquedos, pipocas, alimentos ou outras mercadorias transportadas junto ao corpo)	06 UFESP por espaço (dois metros lineares)
Parques de diversões com até 10 Brinquedos	130 UFESP por espaço (dois metros lineares)

Parques de diversões com mais de 10 Brinquedos	180 UFESP por espaço (dois metros lineares)
--	---

§ 1º. Todas as taxas previstas no caput deste artigo serão acrescidas de taxa de expediente correspondente a 01 (uma) UFESP.

§2º. Os valores constantes neste artigo têm como base o valor a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo -UFESP vigente no exercício financeiro correspondente, conforme divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Os contribuintes residentes no Município, mediante apresentação de título de eleitor e comprovação de residência, terão direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da taxa prevista no art. 1º, limitado à primeira barraca (espaço), sendo que a partir do segundo espaço será cobrado o valor integral da taxa.

§ 1º. Fica vedada à transferência do ponto reservado, sem autorização do Setor de Tributação.

§ 2º. Na hipótese de autorização de transferência do ponto para terceiros, deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais eventual diferença do valor da taxa correspondente.

§ 3º. Será destinado um espaço à Feira da Lua, mediante requerimento apresentado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 3º. A distribuição dos espaços será efetuada após o Requerente comprovar o pagamento da **GUIA DE ARRECADADAÇÃO**, devendo as mesmas ser pagas exclusivamente na rede bancária.

Art. 4º. Fica vedada a concessão de espaço a contribuintes que possuam débitos com a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo Único – Eventuais débitos deverão ser quitados ou regularizados no momento da inscrição sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 5º. A comercialização de alimentos e bebidas deverá observar as normas da Vigilância Sanitária, legislação de defesa do consumidor e demais normas de saúde e segurança aplicáveis.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento deste Decreto caberá aos órgãos municipais competentes, especialmente, ao Setor de Tributação, Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas e à Comissão Organizadora do evento.

Art. 7º O descumprimento das disposições deste Decreto poderá acarretar:

- I- cancelamento da autorização de uso do espaço;
- II- aplicação de multas previstas na legislação municipal;
- III- remoção do comércio irregular.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Fica revogado o Decreto nº 540, de 31 de julho de 2018, e demais disposições em contrário.

Barra do Turvo, na data da assinatura digital.

VICTOR MARUYAMA

Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Victor Maruyama, Prefeito Municipal**, em 18/03/2026, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/registro/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049495** e o código CRC **377BCEC4**.

Referência: Processo nº 3505401.401.00001651/2026-72

SEI nº 0049495